



## RELATÓRIO E VOTO À MENSAGEM DE VETO Nº 1028/2025

Veto Total ao Projeto de Lei nº 367/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que "Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Guia de Turismo no Estado de Santa Catarina"

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Napoleão Bernardes

### I – RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem de Veto nº 1028/2025, por meio da qual o Senhor Governador do Estado comunica a este Parlamento que vetou o autógrafo do Projeto de Lei nº 367/2023, que “dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Guia de Turismo no Estado de Santa Catarina”.

A mensagem de veto foi fundamentada em face do Parecer da Procuradoria-Geral do Estado e em manifestação da Secretaria de Estado do Turismo, que apontam, respectivamente, suposta inconstitucionalidade formal e material do projeto, bem como contrariedade ao interesse público.

É o relatório.

### II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exarar parecer sobre a admissibilidade da Mensagem de Veto e, no mérito, manifestar-se pela manutenção ou rejeição dos vetos aos projetos de lei aprovados por esta Assembleia, conforme os arts. 72, II, 210, IV do Regimento Interno da Alesc.

Inicialmente, de forma análoga ao entendimento firmado recentemente por este colegiado, destaco o Projeto de Lei n. 5, de 2023, de autoria parlamentar, que foi recentemente sancionado, resultando na Lei nº 18.664/2023, e



que por sua vez dispõe sobre requisitos para atuação de profissionais área de equoterapia e parâmetros para a sua prática.

De forma semelhante, o Projeto de Lei nº 367/2023, ora vetado, não inova em relação ao conteúdo da respectiva Lei Federal nº 8.623/1993, que dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo no âmbito nacional, limitando-se apenas a reforçar sua aplicação no território catarinense e a delimitar a atuação dos guias regionais nos roteiros turísticos realizados no Estado.

Tal iniciativa, encontra amparo na competência suplementar dos Estados, prevista no art. 24, § 2º, da Constituição Federal, especialmente quando voltada à proteção local dos consumidores, à promoção da atividade econômica regional e à valorização de profissionais legalmente habilitados.

A proposta é reforçada no mérito, considerando casos recentes de incidentes envolvendo turistas que evidenciam a necessidade de se estabelecer disposições que corroboram para a presença dos guias turísticos profissionais no território Catarinense.

Portanto, o projeto em questão não apenas se alinha ao ordenamento jurídico, como também atende a uma demanda social legítima de proteção ao turista e de profissionalização do setor.

Ante o exposto, com base nos arts. 72, II, 210, IV, e 305, § 1º, todos do Regimento Interno deste Poder, e no art. 54, § 1º, da Constituição Estadual, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **REJEIÇÃO da Mensagem de Veto nº 1028/2025**, devendo a matéria ser encaminhada, nos termos regimentais, à superior deliberação do Plenário desta Casa.

**Napoleão Bernardes**  
Deputado Estadual  
Relator